



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2018
Decisão : 064/2018-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.2.2.
Referência : Processo S/N – Outras Solicitações
Interessado : Divisão de Registro e Cadastro - DREC.

EMENTA: Orienta sobre procedimentos para o registro de ART de cargo/função de profissional que executar serviços em empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2018, realizada no dia 18 de abril de 2018, apreciando o processo de Outras Solicitações, encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, deste Crea-PE, no qual solicita posicionamento da CEEMMQ quanto a possibilidade de registro de ART de cargo/função para empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, e que não possuem em sua estrutura, Seção Técnica, porém no escopo de suas atividades, existe a exigência de acompanhamento por profissional habilitado; considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator Alberto Lopes Peres Júnior a seguir transcrito: *Considerando a Resolução nº 1025/2009, do Confea, que estabelece o registro de ART para vínculo profissional, no desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessárias habilitação legal e conhecimentos técnicos; considerando que esta mesma resolução não vincula, em nenhum momento, a necessidade de a empresa para a qual o profissional está prestando serviço e registrando a ART ter em seu objeto social atividade relacionada ao Sistema Confea/Crea; considerando que o profissional estaria tolhido de executar suas atividades profissionais na forma legal, com registro de ART, prejudicando o seu Acervo Técnico se não for aceita a sua ART em empresas que não possuam atividade característica do Sistema Confea/Crea em seu objeto social; considerando que outras legislações podem requerer esta anotação de responsabilidade técnica em empresas que não possuam atividade técnica em seu objeto social; Emitimos o parecer de que deve ser aceita e registrada a ART do profissional que executar serviço em empresa que não tenha relacionada em seu objeto social nenhuma atividade da área de fiscalização do Sistema Confea/Crea, não restringindo assim sua atuação profissional e possibilitando o enriquecimento do seu Acervo Técnico, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou** a sessão o **Engenheiro Mecânico Luiz Gonzaga Guedes da Silva – Coordenador ad hoc. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Santa Cruz Ramos, Cassio Victor de Melo Alves, Alexandre Valença Guimarães e Marcílio José Bezerra Cunha.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2018.

Eng. Mecânico Luiz Gonzaga Guedes da Silva
Coordenador ad hoc da CEEMMQ